

A FALSA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO POLICIAL MILITAR BRASILEIRO: LIMITES DA FORMAÇÃO INICIAL E DESAFIOS DA QUALIFICAÇÃO CONTINUADA NAS POLÍCIAS MILITARES

THE FALSE TECHNICAL QUALIFICATION OF THE BRAZILIAN MILITARY POLICE OFFICER: LIMITS OF INITIAL TRAINING AND CHALLENGES OF CONTINUING PROFESSIONAL DEVELOPMENT IN MILITARY POLICE FORCES

 <https://doi.org/10.63330/sasciencesv6n2-184>

Submetido em: 01/09/2026 e Publicado em: 10/09/2026

SAS: e26410

Sidney de Oliveira Carvalho

MBA em Política, Estratégia, Defesa Nacional e Segurança Pública pela ADESG – Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (2025)
Especialista em Segurança Pública e Gestão Policial.
ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-8176-8756>

Resumo

A formação profissional do policial militar brasileiro tem sido debatida sobretudo a partir da eficiência operacional e do controle da letalidade policial, com menor atenção às condições institucionais de preparo e de manutenção da competência ao longo da carreira. Este artigo examina em que medida os limites da formação inicial e a fragilidade dos mecanismos de qualificação continuada nas Polícias Militares brasileiras se relacionam ao desempenho operacional, à saúde ocupacional e aos processos de responsabilização desses profissionais. Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratório-descritiva e analítica, desenvolvida mediante revisão bibliográfica, análise documental de projetos pedagógicos e de matrizes curriculares, exame de dados secundários de vitimização policial, análise da responsabilização do servidor militar estadual e comparação com arranjos estrangeiros. A análise indica que a formação inicial se concentra em conteúdos jurídicos e disciplinares, que o treinamento operacional apresenta descontinuidade após o ingresso e que não há bases nacionais consolidadas que permitam mensurar carga de treinamento ou decaimento de competências. Verifica-se assimetria entre a presunção jurídica de qualificação do agente e a insuficiência dos mecanismos institucionais que a sustentam. Conclui-se propondo, como proposição normativa do estudo, um sistema nacional de qualificação continuada articulado a avaliação periódica de competências, atenção à saúde ocupacional e recertificação.

Palavras-chave: Desenvolvimento profissional continuado; Formação policial; Responsabilização administrativa; Saúde ocupacional; Uso da força.



Abstract

The professional training of Brazilian military police officers has been debated mainly in terms of operational efficiency and the control of police lethality, with less attention to the institutional conditions under which competence is built and maintained throughout a career. This article examines the extent to which the limits of initial training and the fragility of continuing professional development mechanisms in Brazilian Military Police forces relate to operational performance, occupational health and accountability processes. This is a qualitative, exploratory-descriptive and analytical study, based on a literature review, documentary analysis of pedagogical projects and curricular frameworks, examination of secondary data on police victimisation, analysis of the accountability of state military personnel, and comparison with foreign arrangements. The analysis indicates that initial training concentrates on legal and disciplinary content, that operational training is discontinued after entry into service, and that no consolidated national databases allow training volume or skill decay to be measured. An asymmetry is identified between the legal presumption that the officer is duly qualified and the insufficiency of the mechanisms supporting it. The study concludes by proposing, as its own normative proposition, a national system of continuing qualification combining periodic competence assessment, occupational health care and recertification.

Keywords: Administrative accountability; Continuing professional development; Occupational health; Police training; Use of force.

1 INTRODUÇÃO

A atividade policial ocupa posição singular na organização do Estado Democrático de Direito. Ao policial é atribuído o exercício ordinário da coerção estatal direta, prerrogativa cujo caráter excepcional impõe exigências correspondentes de preparo técnico, de discernimento jurídico e de capacidade de decisão sob incerteza e risco. A assimetria entre a extensão do poder conferido e as condições institucionais de preparo constitui o problema de fundo deste artigo.

No Brasil, o ingresso na carreira de praça das Polícias Militares ocorre mediante concurso público e conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSD), cuja duração e organização variam entre as unidades federativas. Trata-se de evento formativo delimitado no tempo, ao final do qual o egresso passa a exercer atribuições que envolvem o porte permanente de arma de fogo e o possível emprego de força letal. O que ocorre com a competência profissional depois desse marco recebe atenção normativa e acadêmica bem menor.

Essa lacuna importa por três razões convergentes. A primeira é que competências operacionais complexas, sobretudo as que envolvem coordenação motora e decisão sob pressão temporal, tendem a se deteriorar na ausência de prática deliberada (PINC, 2009). A segunda é que os indicadores de vitimização



e de adoecimento entre profissionais de segurança pública descrevem quadro persistente de sofrimento psíquico, entre cujas determinantes as condições de preparo figuram como hipótese plausível. A terceira é que o ordenamento opera com a presunção de que o agente é profissional habilitado, sem exigência de manutenção comprovada da habilitação.

Formula-se, assim, o seguinte problema de pesquisa: em que medida os limites da formação inicial e a fragilidade dos mecanismos de qualificação continuada dos policiais militares brasileiros se relacionam ao desempenho operacional, à saúde ocupacional e aos processos de responsabilização desses profissionais?

O objetivo geral consiste em analisar criticamente a arquitetura institucional da formação e da qualificação continuada nas Polícias Militares brasileiras e suas relações com desempenho, saúde ocupacional e responsabilização, formulando proposição de política pública. Especificamente, o estudo descreve a formação inicial de praças e o tratamento nela conferido ao uso da força; distingue formação inicial, treinamento, capacitação, qualificação continuada, avaliação de desempenho e recertificação; sistematiza as evidências sobre adoecimento e suicídio entre policiais; analisa a responsabilização administrativa, penal e civil do policial militar estadual; compara arranjos estrangeiros; e fórmula proposta de sistema nacional de qualificação continuada.

Adota-se como pressuposto analítico — e não como hipótese testada — a proposição de que a descontinuidade do treinamento após a formação inicial constitui fator institucional de vulnerabilidade profissional, cuja magnitude não é mensurável com os dados hoje disponíveis. O desenho do estudo não permite estabelecer relações causais entre déficits formativos e desfechos operacionais, disciplinares ou de saúde, razão pela qual tais relações são tratadas como associações plausíveis a serem testadas por pesquisa futura.

O artigo está organizado em onze seções. Após esta introdução, trata-se da metodologia e da delimitação conceitual, da formação policial militar no Brasil, da qualificação continuada como desafio institucional, da saúde ocupacional, das relações entre formação, uso da força e responsabilização, da comparação internacional e da proposta de política pública, seguidas da discussão, das limitações e da conclusão.

2 METODOLOGIA

2.1 NATUREZA, ABORDAGEM E ALCANCE

Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter simultaneamente exploratório, descritivo e analítico: exploratório porque a manutenção da competência profissional policial ao longo da carreira é escassamente sistematizada na literatura nacional; descritivo porque o estudo organiza informações documentais e estatísticas dispersas; e analítico porque as submete a exame crítico e articula proposição normativa. O estudo não é empírico em sentido estrito: não houve coleta de dados primários, entrevistas, observação de



atividades formativas ou revisão sistemática com protocolo registrado. O desenho permite descrever arranjos e formular hipóteses, mas não estabelecer causalidade.

2.2 FONTES UTILIZADAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Foram mobilizadas cinco classes de fontes: bibliográfica, com literatura sobre formação e desempenho policial, psicologia do estresse ocupacional e treinamento sob ativação fisiológica; documental institucional, com destaque para projeto político-pedagógico de curso de formação de praças e para análises da Matriz Curricular Nacional; estatística secundária, com edições do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e boletins de notificação de mortes autoprovocadas; normativa e jurisprudencial, com dispositivos constitucionais e legais e enunciados sumulares do STF e do STJ; e documental estrangeira, sobre arranjos de avaliação e desenvolvimento profissional policial.

Os critérios de seleção foram a pertinência direta ao problema de pesquisa, a identificação da autoria e da origem institucional e, no caso de dados estatísticos, a indicação mínima de fonte, período e unidade de medida. Dados cuja metodologia de produção não pôde ser identificada não foram convertidos em premissa argumentativa, razão pela qual algumas informações de versões anteriores foram retiradas. A literatura profissional-militar sobre efeitos fisiológicos do estresse em combate é apresentada como formulação de autores dessa vertente, e não como achado consolidado.

A comparação internacional tem finalidade estritamente analítica: não pressupõe equivalência institucional entre os países considerados nem sugere transplante de modelos, mas identifica instrumentos cuja lógica de funcionamento possa informar o debate brasileiro, com explicitação das dificuldades de adaptação. Ela se baseou em documentação secundária, sem consulta exaustiva às normas internas de cada instituição.

2.3 DELIMITAÇÃO CONCEITUAL

O argumento deste artigo depende da distinção entre termos frequentemente empregados como sinônimos no debate sobre educação policial. Adotam-se, portanto, as delimitações operacionais reunidas no Quadro 1, aplicadas de modo consistente ao longo do texto.



Quadro 1 – Delimitação conceitual adotada no estudo

Termo	Delimitação adotada
Formação inicial	Processo formativo de ingresso, delimitado no tempo, que habilita o candidato aprovado em concurso ao exercício das atribuições do cargo. No caso analisado, corresponde ao Curso de Formação de Soldados.
Treinamento	Prática deliberada e repetida de tarefas específicas, com objetivo de aquisição e manutenção de desempenho procedimental (por exemplo, técnica de tiro, abordagem, imobilização).
Capacitação	Atividade formativa pontual voltada à aquisição de conhecimento ou habilidade específica, frequentemente vinculada a uma função, equipamento ou protocolo determinado.
Qualificação continuada	Conjunto articulado e permanente de treinamento, capacitação e avaliação ao longo de toda a carreira, com periodicidade definida e registro individual, distinto de eventos formativos isolados.
Aperfeiçoamento	Percurso formativo de ampliação de competências vinculado à progressão funcional ou ao acesso a funções de maior complexidade.
Avaliação de desempenho	Verificação sistemática, mediante critérios previamente definidos, do desempenho individual ou coletivo em relação a padrões estabelecidos.
Recertificação	Renovação periódica, condicionada à aprovação em avaliação, da habilitação formal para o exercício de atividade específica — no caso, o emprego de arma de fogo em serviço.
Competência profissional	Capacidade efetiva de mobilizar conhecimentos, habilidades e critérios de decisão em situação real, não redutível à titulação formal obtida no ingresso.

Fonte: elaborado pelo autor (2026). Nota: as delimitações têm finalidade operacional e não pretendem esgotar as controvérsias conceituais existentes na literatura de educação profissional.

A distinção mais relevante para o argumento é a que separa qualificação — condição formal atestada por certificado — de competência — capacidade efetiva verificada em situação. É na possibilidade de dissociação entre esses planos que se assenta a expressão “falsa qualificação técnica”, empregada no título. O termo não imputa fraude ou má-fé institucional: designa a hipótese de que a habilitação formal permaneça válida indefinidamente sem que existam mecanismos aptos a verificar se a competência que ela pressupõe subsiste.

3 A FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR NO BRASIL

3.1 O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS

O ingresso na carreira de praça das Polícias Militares brasileiras pressupõe aprovação em concurso público e conclusão do Curso de Formação de Soldados. Não existe padrão nacional único de duração ou de organização: os cursos são disciplinados por normas estaduais e por projetos político-pedagógicos de cada academia, com extensões que, nos documentos consultados, variam aproximadamente entre oito e doze meses (PMES, 2020; Minas Gerais, 2025).

Os objetivos declarados desses cursos convergem para a habilitação do egresso ao policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública (PMES, 2020). Trata-se de formação de ingresso, orientada à



aptidão inicial para o cargo — característica que não é, em si, deficiência, pois cursos de ingresso cumprem função delimitada em praticamente todas as profissões reguladas. O que a torna problemática é a ausência de continuidade institucional após o seu término, examinada na seção 4. Registre-se que a heterogeneidade entre as vinte e sete corporações impede generalizações robustas.

3.2 A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL

A tentativa mais consistente de conferir unidade nacional à formação dos profissionais de segurança pública foi a Matriz Curricular Nacional, formulada no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, no contexto da construção do Sistema Único de Segurança Pública, e submetida a revisões posteriores. A Matriz não tem natureza vinculante para os estados: opera como referencial de áreas temáticas e de competências desejáveis, cuja incorporação depende de decisão de cada corporação.

Análise comparativa dos programas de treinamento das Polícias Militares em face da Matriz identificou implantação desigual entre as corporações pesquisadas, com índices particularmente baixos em áreas relacionadas à qualidade do serviço e à tomada de decisão, da ordem de 16,67% (Basilio et al., 2007). O dado indica o caráter facultativo da Matriz, mas refere-se a levantamento de quase duas décadas e a amostra específica. Não se identificou levantamento nacional posterior equivalente, o que constitui lacuna informacional significativa.

3.3 FORMAÇÃO TEÓRICA, PRÁTICA E OPERACIONAL

Os documentos consultados sugerem que a formação inicial de praças se organiza em quatro blocos: conteúdos jurídico-normativos; conteúdos de fundamentação social e ética, incluindo direitos humanos, criminologia e polícia comunitária; conteúdos operacionais, abrangendo abordagem, patrulhamento, defesa pessoal, armamento e tiro e atendimento pré-hospitalar; e conteúdos institucionais de natureza disciplinar. O Quadro 2 sistematiza esses blocos e as observações analíticas correspondentes.

Não são apresentadas médias nacionais de carga horária por disciplina: as cargas variam por estado, por edital e por edição do curso, e não se identificou base nacional consolidada que autorizasse a apresentação de médias. A quantificação da carga destinada a cada bloco permanece como pesquisa documental a realizar junto aos projetos pedagógicos das vinte e sete corporações.



Quadro 2 – Blocos temáticos recorrentes na formação inicial de praças e observações analíticas

Bloco temático	Conteúdos típicos	Observação analítica
Jurídico-normativo	Direito constitucional e administrativo; legislação penal e processual; legislação institucional	Peso declarado elevado. A avaliação tende a privilegiar a retenção de conteúdo sobre a aplicação em situação, o que não é verificável sem exame dos instrumentos avaliativos.
Fundamentação social e ética	Direitos humanos; ética profissional; criminologia; polícia comunitária	Presença consolidada nas matrizes. A literatura discute a distância entre a incorporação curricular e a apropriação prática desses conteúdos na atividade cotidiana (CARUSO, 2004).
Operacional	Técnicas de abordagem e patrulhamento; defesa pessoal; armamento e tiro; atendimento pré-hospitalar	Bloco mais sensível à variação estadual e à disponibilidade de infraestrutura. Concentra as competências de deterioração mais rápida na ausência de prática.
Saúde e preparo psicológico	Noções de saúde mental; gestão do estresse; qualidade de vida	Presença registrada nos documentos consultados, com indícios de tratamento predominantemente informativo. A extensão efetiva requer verificação documental adicional.
Institucional-disciplinar	Ordem unida; hierarquia e disciplina; regulamentos	Elemento estruturante do modelo formativo, com função de socialização institucional. Sua articulação com o desenvolvimento da autonomia decisória é questão aberta.

Fonte: elaborado pelo autor (2026) com base em PMES (2020), Basilio et al. (2007) e Caruso (2004). Nota: o quadro descreve blocos temáticos recorrentes nos documentos consultados; não constitui levantamento censitário das matrizes estaduais nem indica carga horária.

A formação policial militar incorpora elementos do modelo de organização militar, centrados em hierarquia, disciplina e padronização de condutas, arranjo que produz coesão, previsibilidade e cadeia de comando identificável — atributos relevantes em organizações que empregam força. A questão analiticamente pertinente não é a legitimidade desse modelo, mas a sua suficiência para formar um profissional cuja atividade típica exige decisões autônomas, frequentemente isoladas e sob pressão temporal.

Essa tensão entre socialização para a obediência e exigência de julgamento autônomo é reconhecida na literatura brasileira sobre a construção do saber policial, que descreve o aprendizado do “fazer policial” como processo realizado substancialmente na prática de rua, e não na academia (Caruso, 2004). Se correta, a descrição implica que parte substantiva da competência efetiva é adquirida por transmissão informal entre pares, fora de qualquer sistema de padronização ou controle de qualidade.

3.4 FORMAÇÃO PARA O USO DA FORÇA

Entre os componentes da formação inicial, o preparo para o emprego da força — em especial da força potencialmente letal — apresenta a maior assimetria entre a gravidade das consequências e a densidade dos mecanismos de verificação. A instrução de armamento e tiro estrutura-se predominantemente em ambiente de estande, com distâncias padronizadas, alvos fixos e ênfase nos fundamentos técnicos.



Esse modelo é pedagogicamente adequado à iniciação; a questão é se é suficiente, isoladamente, como preparo para o emprego da força em situação real. A literatura de treinamento sustenta que não: a ativação fisiológica intensa afeta o desempenho motor fino e o processamento cognitivo, comprometendo seletivamente as habilidades menos consolidadas, e a consolidação de padrões motores acessíveis sob essa condição depende de prática em contexto que reproduza os estressores reais (Grossman; Christensen, 2008; Siddle, 1995).

Essas proposições exigem qualificação metodológica. Os autores citados provêm da literatura profissional-militar, e não de programas de pesquisa experimental revisados por pares; os parâmetros fisiológicos por eles indicados — faixas de frequência cardíaca associadas à perda de coordenação motora fina, visão em túnel, exclusão auditiva e distorção da percepção temporal — circulam amplamente no treinamento policial, mas devem ser tratados como formulações dessa vertente, e não como constantes fisiológicas estabelecidas, condição em que os apresenta o Quadro 3.

Quadro 3 – Efeitos do estresse agudo sobre o desempenho, conforme a literatura de treinamento operacional

Efeito descrito	Implicação sustentada pelos autores	Estatuto da evidência
Degradação da coordenação motora fina sob frequência cardíaca elevada	Ações de precisão fina tornam-se menos confiáveis sob ativação intensa	Formulação da literatura profissional-militar; parâmetros numéricos não confirmados por estudo revisado por pares
Estreitamento do campo perceptivo (visão em túnel)	Redução da detecção de estímulos periféricos, inclusive de ameaças laterais	Fenômeno também descrito na literatura psicológica sobre atenção sob estresse; magnitude variável
Exclusão auditiva	Redução do registro consciente de estímulos sonoros, inclusive dos próprios disparos	Relato recorrente em literatura profissional e em depoimentos de campo; sem quantificação sistemática
Distorção da percepção temporal	Divergência entre a duração real do evento e sua reconstrução posterior	Relevante para a valoração de depoimentos em processos de responsabilização; requer literatura específica
Preservação seletiva de respostas consolidadas por prática repetida	Sob estresse, tende a ser executado o que foi treinado até a automatização	Consistente com a literatura sobre aprendizagem motora; a extrapolação de parâmetros de volume ao contexto policial não está estabelecida

Fonte: elaborado pelo autor (2026) com base em Grossman e Christensen (2008) e Siddle (1995). Nota: o quadro reúne proposições da literatura de treinamento operacional, apresentadas com indicação do respectivo estatuto epistêmico; não constitui síntese de evidência experimental.

Um dado seria decisivo para avaliar a suficiência da instrução inicial de tiro: o volume de disparos efetivamente realizado por aluno durante a formação. Não foi possível identificar fonte que informe esse volume, nem os parâmetros de aprovação exigidos nas avaliações de tiro das academias — ausência que é, ela própria, um achado sobre a opacidade informacional do sistema formativo.



Analiticamente, o problema não se resume ao volume de prática: envolve a natureza da tarefa treinada. A instrução de estande treina a execução técnica do disparo; a situação real exige, antes disso, a decisão sobre disparar, tomada com informação incompleta e sob pressão temporal. Programas baseados em cenários e em exposição progressiva a estressores buscam treinar a decisão, e não apenas a execução (Meichenbaum, 2007). A predominância do estande sugere que a dimensão decisória recebe atenção menor do que a técnica.

4 A QUALIFICAÇÃO CONTINUADA COMO DESAFIO INSTITUCIONAL

4.1 FORMAÇÃO INICIAL VERSUS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PERMANENTE

A distinção estabelecida no Quadro 1 permite formular com precisão o problema desta seção. A formação inicial é um evento; a qualificação continuada é um sistema. O primeiro habilita; o segundo mantém, verifica e atualiza a habilitação. A hipótese central deste artigo é que o arranjo brasileiro dispõe do primeiro e carece do segundo, ou o possui de modo episódico.

Duas características do arranjo atual sustentam essa leitura. A primeira é que a habilitação obtida no ingresso não tem prazo de validade nem depende de renovação periódica: o certificado produz efeitos por toda a carreira. A segunda é que as oportunidades formativas subsequentes tendem a vincular-se à progressão funcional, e não à manutenção da competência no posto ocupado, de modo que o policial que não progride pode permanecer longos períodos sem atividade formativa estruturada.

Cabe registrar que diversas corporações mantêm programas de instrução periódica, estágios de qualificação e atividades de reciclagem, e que o setor privado oferta cursos de especialização operacional (CTTE, [s.d.]). O que não se identificou é um sistema nacional, com periodicidade obrigatória, padrões definidos, registro individual e consequências vinculadas ao cumprimento. A diferença é decisiva: atividades dependem de orçamento e de prioridade de comando; sistemas produzem obrigação e rastreabilidade.

4.2 TREINAMENTO SOB ESTRESSE E TOMADA DE DECISÃO

O conceito de treinamento com exposição progressiva a estressores tem origem na psicologia clínica, no protocolo de inoculação do estresse formulado por Meichenbaum, voltado ao desenvolvimento de repertórios de enfrentamento mediante exposição gradual e controlada a situações geradoras de tensão (Meichenbaum, 2007). Sua transposição para o treinamento operacional constitui adaptação, e não aplicação direta: alteram-se o objeto — de sintomas de ansiedade para desempenho procedimental — e o contexto — de intervenção terapêutica para instrução profissional.

Essa ressalva importa porque a literatura de treinamento policial frequentemente invoca o conceito como se dele decorressem parâmetros operacionais específicos. O que ele autoriza sustentar é que a



exposição graduada a estressores em ambiente controlado tende a melhorar o desempenho em condições semelhantes; o que não fornece são parâmetros de dose, periodicidade ou intensidade, que devem resultar de definição técnica e de avaliação empírica. A pesquisa brasileira examina diretamente a relação entre treinamento e desempenho em situação de abordagem e indica que o treinamento afeta o comportamento observável dos agentes (PINC, 2009).

4.3 TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE COMPETÊNCIAS OPERACIONAIS

A literatura sobre aprendizagem motora e retenção de habilidades sustenta que competências procedimentais complexas se deterioram na ausência de prática, em taxa que varia conforme a complexidade da tarefa, o grau de consolidação inicial e o intervalo sem prática. Aplicada ao contexto policial, a proposição implica que a competência operacional não é atributo estável adquirido no ingresso, mas variável dependente do tempo e da prática subsequente.

Não é possível, com os dados disponíveis, estimar a magnitude dessa deterioração no efetivo brasileiro: faltam o intervalo médio entre atividades de treinamento por policial, o volume dessas atividades e medidas padronizadas de desempenho aplicadas longitudinalmente. A afirmação sustentável é estrutural: um arranjo que não mede a competência ao longo do tempo tampouco pode assegurar sua manutenção, e não distingue o policial cuja competência se manteve daquela cuja competência se deteriorou, tratando ambos como igualmente habilitados para o emprego de força letal.

4.4 AVALIAÇÃO E RECERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A avaliação de desempenho e a recertificação são instrumentos distintos: a primeira produz informação sobre o desempenho; a segunda vincula a essa informação a manutenção de uma habilitação. Sistemas de medição de desempenho policial foram desenvolvidos internacionalmente, com atenção às dificuldades de definição de indicadores em atividade cujos resultados são multideterminados (Vollaard, 2006). A literatura registra riscos conhecidos: indicadores mal desenhados induzem comportamentos disfuncionais.

No arranjo brasileiro, avaliação e recertificação encontram-se estruturalmente dissociadas do emprego da força. Existem avaliações periódicas de aptidão física e inspeções de saúde; não se identificou, contudo, exigência nacional de recertificação periódica em uso de arma de fogo como condição para funções operacionais armadas. Em diversas atividades reguladas de risco, a habilitação é temporária e sua renovação depende de avaliação periódica; a atividade policial armada não observa essa lógica.



5 SAÚDE OCUPACIONAL, ADOECIMENTO E SUICÍDIO ENTRE POLICIAIS

Esta seção examina as evidências disponíveis sobre saúde ocupacional de policiais brasileiros. Antes disso, é necessário distinguir planos que o debate público confunde: a exposição ocupacional é condição da atividade; o estresse é resposta esperada; o sofrimento psíquico é experiência subjetiva que pode ou não configurar quadro clínico; o transtorno mental é categoria diagnóstica; o afastamento é decisão administrativo-pericial; e o suicídio é desfecho fatal de determinação notoriamente múltipla. Tratá-los como contínuo linear induz inferências indevidas.

5.1 EVIDÊNCIAS DISPONÍVEIS

A principal série nacional sobre vitimização de profissionais de segurança pública é produzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A partir dos dados relativos a 2023, o suicídio passou a figurar como principal causa isolada de morte de policiais no país, superando as mortes decorrentes de confronto em serviço e fora dele — situação registrada como inédita na série (FBSP, 2024). Essa posição manteve-se nos anos subsequentes, o que confere ao achado consistência que um único ano de observação não teria.

A Tabela 1 reúne os números absolutos que puderam ser atribuídos com segurança a edições identificadas da publicação.

Tabela 1 – Suicídios de policiais civis e militares no Brasil: dados selecionados

Ano de referência	Suicídios registrados	Observação
2017	74	Ano utilizado como base nas comparações de variação acumulada divulgadas
2023	não reproduzido	Crescimento de 26,2% em relação a 2022; primeiro ano em que o suicídio se torna a principal causa isolada de morte de policiais
2024	126	—
2025	110	Redução de 12,7% em relação a 2024; terceiro ano consecutivo na condição de principal causa isolada de morte
Variação 2017–2025	+37,8%	Variação acumulada conforme divulgada na 20ª edição do Anuário

Fonte: elaborado pelo autor (2026) com base em FBSP (2024; 2026). Notas: (i) os números absolutos referentes a 2021, 2022 e 2023 divergem entre fontes e entre edições da publicação, razão pela qual não são reproduzidos; (ii) a variação acumulada divulgada (+37,8%) não é aritmeticamente reprodutível a partir dos valores de 2017 e 2025 aqui indicados, o que sugere revisão da série entre edições ou diferença de escopo.

A magnitude relativa do fenômeno em comparação com a população geral divide as fontes. Publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indica incidência da ordem de oito vezes a observada na população geral (FBSP, 2024); declaração de instituto especializado apresenta taxas de 0,3 e 0,07 — expressas na fonte em unidade internamente inconsistente — e delas extrai razão de aproximadamente



quatro vezes (Agência GOV, 2024). As estimativas não são conciliáveis, e nenhuma fonte explicita método de padronização ou ajuste por sexo e faixa etária. Adota-se a formulação mais cautelosa que as fontes autorizam: a incidência entre policiais é substancialmente superior à da população geral, com magnitude divergente e dependente de estudo epidemiológico com padronização explícita.

Quanto ao adoecimento não fatal, os dados são mais fragmentários. Instituto especializado refere 12.584 policiais civis e militares acometidos por patologia de saúde mental entre 2015 e 2022, distribuídos por ansiedade, depressão e síndrome do pânico (Agência GOV, 2024). A soma dos três diagnósticos excede o total declarado — compatível com diagnósticos múltiplos por indivíduo, mas não explicitado na fonte, que tampouco detalha a base de origem e o critério diagnóstico. O número é reproduzido como ordem de grandeza declarada, e não como estatística validada.

Dados estaduais produzidos em parceria com a própria corporação são mais informativos sobre o plano do afastamento. Boletim produzido por instituto de pesquisa com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro registra, para 2024, 2.732 licenças médicas por motivos psiquiátricos — o maior número dos cinco anos anteriores — e 1.927 policiais direcionados a funções administrativas sem porte de arma, com crescimento de 19,5% em relação a 2023 (IPPES, 2025). Esses indicadores descrevem o plano intermediário entre a exposição e o desfecho fatal e revelam custo institucional mensurável.

A Tabela 2 contrasta, para 2025, as diferentes formas de morte de policiais, evidenciando a inversão que constitui o achado central desta seção.

Tabela 2 – Mortes de policiais civis e militares no Brasil por natureza da ocorrência (2025)

Natureza da ocorrência	Casos registrados
Suicídio	110
Morte violenta intencional (total, em serviço e fora de serviço)	139
Morte em confronto durante o serviço	29
Morte ocorrida fora de serviço	59

Fonte: elaborado pelo autor (2026) com base em FBSP (2026). Nota: as categorias não são mutuamente somáveis — a morte violenta intencional total abrange as ocorrências em serviço e fora dele; o suicídio é apurado em categoria distinta. A comparação relevante é entre o total de suicídios e o de mortes em confronto durante o serviço.

Registros estaduais reforçam a tendência: em 2025, Minas Gerais contabilizou quatorze suicídios de agentes de segurança contra quatro mortes em confronto, e São Paulo registrou trinta ocorrências de cada natureza (FBSP, 2026). A dispersão entre unidades federativas é acentuada e pode decorrer, em parte, de diferenças na qualidade e na cobertura da notificação, e não apenas de diferenças reais de incidência.



5.2 FATORES OCUPACIONAIS E INSTITUCIONAIS

A literatura e as análises institucionais convergem em caracterizar o adoecimento psíquico e o suicídio entre policiais como fenômenos multideterminados. Entre os fatores recorrentemente apontados figuram a exposição continuada a situações de violência; a organização da jornada e a sobrecarga de trabalho, agravadas por atividades remuneradas em período de descanso; as condições materiais de trabalho; a insuficiência de suporte institucional; e uma cultura organizacional que desestimula a expressão de vulnerabilidade emocional (FBSP, 2024; Bazon, 2024).

Acrescente-se dimensão pouco explorada: a construção da identidade profissional. Análise vinculada à publicação nacional de referência observa que a formação policial tende a produzir uma identidade de combatente, orientada à ideia de que o profissional deve estar preparado para qualquer situação (Bazon, 2024). Se correta, a caracterização sugere que a formação atua sobre a saúde ocupacional também pelo modelo de subjetividade profissional que promove.

Nenhum desses fatores, isoladamente, explica os desfechos observados, e a literatura não estabelece hierarquia de determinação entre eles. Fatores extraocupacionais — história pessoal, condições de saúde prévias, relações familiares, acesso a meios letais — integram o quadro explicativo, e sua omissão constitui viés relevante.

5.3 A FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO FATOR POTENCIALMENTE AGRAVANTE

Esta subseção formula a proposição mais sensível do artigo e por isso exige delimitação rigorosa. Não se afirma que a insuficiência da formação ou a ausência de qualificação continuada cause adoecimento mental ou suicídio entre policiais: os dados disponíveis e o desenho deste estudo não o permitem, e não se identificou pesquisa brasileira que tenha isolado a variável “formação” controlando os demais determinantes reconhecidos.

O que se sustenta é proposição de alcance menor: as condições institucionais de preparo constituem fator potencialmente agravante de fenômeno multideterminado, por três mecanismos hipotéticos. O primeiro é o da percepção de despreparo — quem se percebe insuficientemente preparado pode experimentar maior tensão antecipatória, mecanismo consistente com a literatura sobre estresse ocupacional. O segundo é o da exposição a desfechos adversos: preparo insuficiente pode elevar a probabilidade de eventos graves — lesão, morte de terceiro, processo administrativo ou penal. O terceiro é o da ausência de suporte estruturado após eventos críticos.

Os três mecanismos são plausíveis e teoricamente ancorados; nenhum está empiricamente demonstrado no contexto brasileiro. Sua formulação explícita converte uma afirmação causal genérica em conjunto de hipóteses testáveis. É nesse plano — de agenda de investigação, e não de conclusão — que a relação entre formação e saúde ocupacional é aqui tratada.



5.4 CULTURA ORGANIZACIONAL E BUSCA POR APOIO PSICOLÓGICO

Um fator institucional merece exame à parte porque condiciona a eficácia de qualquer política de saúde ocupacional: a relação entre a cultura organizacional e a decisão de buscar ajuda. Análises do campo apontam que, em organizações policiais, a procura por apoio psicológico pode ser percebida como sinal de fragilidade e associada a consequências funcionais adversas, como repercussão em promoções ou restrição de atribuições operacionais.

Essa percepção desloca o cuidado para fora do sistema institucional ou o posterga, e tensiona o desenho de políticas de avaliação psicológica periódica: se a avaliação é percebida como capaz de gerar restrição funcional, o incentivo racional do avaliado é omitir sintomas, e o instrumento perde validade informacional. Trata-se de problema de desenho institucional — sistemas de avaliação em saúde mental ocupacional só produzem informação fidedigna quando dissociados de consequência punitiva e acompanhados de garantia efetiva de sigilo.

Os dados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro podem ser lidos à luz dessa tensão: o crescimento das licenças psiquiátricas e dos deslocamentos para funções administrativas pode indicar agravamento do adoecimento, mas também ampliação do acesso e da notificação decorrente de programa institucional implantado no período (IPPEs, 2025). Séries de notificação não distinguem, por si, aumento de incidência de aumento de detecção.

6 FORMAÇÃO, USO DA FORÇA E RESPONSABILIZAÇÃO DO POLICIAL

6.1 INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS

O ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio da relativa independência entre as esferas administrativa, civil e penal. Um mesmo evento envolvendo emprego de força por policial militar estadual pode ensejar procedimento disciplinar, ação penal — em regra perante a Justiça Militar estadual, ressalvada a competência do tribunal do júri quando a vítima for civil (art. 125, § 4º, da Constituição) — e demanda de responsabilidade civil, em regra dirigida ao Estado.

A independência é relativa, e não absoluta. O art. 935 do Código Civil estabelece que a responsabilidade civil é independente da criminal, mas veda que se questione novamente a existência do fato ou a autoria quando decididas no juízo criminal. Na esfera administrativa, a orientação consolidada é a de que a absolvição criminal não impede automaticamente a punição disciplinar, conforme a Súmula 18 do Supremo Tribunal Federal: Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público. (Súmula 18, STF)

É necessário precisar o alcance desse enunciado, frequentemente extrapolado. A Súmula 18 autoriza a punição administrativa por falta residual — conduta que subsista como infração disciplinar depois de afastada a imputação penal. Ela não estabelece a proposição inversa, de que somente a absolvição por



negativa de autoria ou por inexistência do fato repercutiria na esfera administrativa: essa consequência decorre da construção em torno do art. 935 do Código Civil e do regime federal dos servidores civis, que não incide sobre militares estaduais.

6.2 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PENAL E CIVIL

A distinção entre as três esferas envolve objeto, padrão probatório e consequência. Na penal, apura-se a existência de crime, com prova além de dúvida razoável e presunção de inocência. Na administrativo-disciplinar, apura-se a transgressão de dever funcional, mediante procedimento próprio e padrão de convencimento menos exigente, com contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição). Na civil, apuram-se o dano e o dever de indenizar, com responsabilidade objetiva da Administração e subjetiva do agente, em regra por via de regresso.

No caso dos militares estaduais, o regime disciplinar apresenta particularidades frequentemente ignoradas. A apuração não se dá pelo processo administrativo disciplinar do regime civil, mas por procedimentos próprios — sindicâncias, processos disciplinares e, para as sanções mais graves, conselhos de disciplina, no caso das praças, e conselhos de justificação, no caso dos oficiais —, disciplinados por legislação estadual. O art. 125, § 4º, da Constituição atribui ao tribunal competente a decisão sobre a perda do posto e da graduação, cuja articulação com a exclusão administrativa é controvertida.

É também necessário corrigir imprecisão recorrente quanto à Súmula 651 do Superior Tribunal de Justiça. O enunciado dispõe sobre a competência da autoridade administrativa para aplicar a pena de demissão em razão de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação judicial à perda da função pública. Seu objeto é específico, e dele não decorre autorização genérica para a exclusão de policiais militares em razão de condutas relacionadas ao emprego da força, hipótese regida por fundamento normativo distinto.

Quanto à garantia de defesa, a Súmula Vinculante 5 do Supremo Tribunal Federal firmou que a ausência de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. O enunciado delimita o patamar mínimo de garantia processual na esfera administrativa, inferior, nesse aspecto, ao da esfera penal — assimetria que se soma à possibilidade de conclusão do procedimento disciplinar em prazo mais curto.

A consequência prática dessa arquitetura é de natureza temporal e distributiva. A esfera administrativa pode concluir antes da penal, com garantias em alguns aspectos menos densas, e produzir efeitos funcionais e remuneratórios imediatos. Absolvição criminal posterior não os reverte automaticamente, demandando providência própria, e os prejuízos acumulados nesse intervalo podem ser severos e apenas parcialmente reversíveis.



6.3 LIMITES DA QUALIFICAÇÃO FORMAL COMO PRESSUPOSTO DE IMPUTAÇÃO

Aqui se articula a tese central do artigo com o seu componente jurídico. Nos processos de responsabilização, o policial é tratado como profissional habilitado: portador de certificado de conclusão do curso de formação, aprovado em avaliação de tiro, autorizado ao porte de arma institucional. Essa qualificação formal opera como pressuposto da imputação, fundamentando a expectativa normativa de conduta tecnicamente adequada.

A questão que este artigo levanta é a seguinte: quando essa qualificação formal foi obtida há muitos anos e não foi objeto de verificação subsequente, em que medida ela sustenta a expectativa normativa que dela se extrai? Não se propõe que a insuficiência formativa opere como excludente de ilicitude ou de culpabilidade. A proposição é mais modesta: a aferição da adequação técnica de uma conduta operacional deveria considerar, entre os elementos do contexto, as condições institucionais de preparo proporcionadas ao agente.

A proposição não é normativamente inovadora — a consideração das circunstâncias do fato integra a valoração jurídica da conduta —, mas encontra obstáculo probatório: as condições institucionais de preparo não são, em regra, documentadas de modo que permita sua produção como prova. Não havendo registro individual de treinamento, o histórico formativo do policial é, na prática, inacessível ao procedimento; o sistema de registro proposto na seção 8 produziria essa documentação.

6.4 RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A distinção entre responsabilidade individual e institucional é analiticamente necessária e frequentemente colapsada no debate público. A responsabilidade individual do agente por conduta ilícita não é atenuada por deficiências institucionais: o excesso doloso, o abuso e a violência ilegítima são imputáveis a quem os pratica.

A responsabilidade institucional situa-se em plano distinto e não concorre com a individual: diz respeito ao dever do Estado de proporcionar condições adequadas de preparo, equipamento, supervisão e suporte aos agentes a quem confia o exercício da coerção. O descumprimento desse dever não transfere ao Estado a autoria da conduta do agente, mas configura falha institucional própria, cujas consequências se distribuem sobre a população e sobre os próprios profissionais.

7 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO POLICIAL

Esta seção examina arranjos institucionais estrangeiros com finalidade estritamente analítica. Não se pressupõe equivalência entre os países considerados e o Brasil: diferenças de estrutura constitucional, de organização federativa, de dimensão dos efetivos, de perfil de criminalidade e de recursos tornam qualquer transplante direto inviável. A finalidade é identificar a lógica de funcionamento de instrumentos específicos



— inspeção externa independente, padrões profissionais nacionais, exigência periódica de habilitação — e examinar as condições de sua adaptação. O Quadro 4 sintetiza a comparação nos termos assim delimitados.

Quadro 4 – Arranjos institucionais de avaliação e desenvolvimento profissional policial: síntese comparativa

País / Modelo	Instituição	Objeto da avaliação	Periodicidade	Consequência	Adaptação ao Brasil
Reino Unido (Inglaterra e País de Gales)	Inspetoria independente de constabulária e de serviços de bombeiros e resgate (HMICFRS)	Desempenho das forças em efetividade, eficiência e legitimidade — avaliação institucional, não individual	Ciclos de inspeção com relatórios públicos	Classificação pública e acompanhamento intensificado das forças com desempenho insatisfatório	Exigiria órgão de inspeção externa às corporações; a estrutura federativa impõe definir a titularidade dessa competência.
Estados Unidos (modelo descentralizado)	Departamentos locais; órgãos estaduais de padrões e treinamento	Gestão de desempenho institucional por dados criminais (CompStat) e, em plano distinto, exigências estaduais de certificação e de treinamento em serviço	Reuniões gerenciais frequentes; treinamento definido por norma estadual	Responsabilização gerencial dos comandos; possibilidade de suspensão ou perda da certificação	Compatível com o federalismo brasileiro, mas depende de órgãos estaduais de padrões profissionais, hoje inexistentes nesse formato.
Noruega	Instituição nacional única de ensino policial (Politihøgskolen)	Qualificação inicial de nível superior, com três anos de formação, e oferta de educação continuada	Formação inicial de três anos; parâmetros de educação continuada não confirmados	Habilitação condicionada à conclusão do percurso formativo nacional	Pressupõe polícia nacional unificada e efetivo reduzido; o elemento adaptável é a elevação do patamar da formação inicial.
Austrália (polícia federal)	Polícia Federal Australiana (AFP)	Indicadores institucionais vinculados ao ciclo orçamentário e reportados publicamente	Anual, acompanhando o ciclo orçamentário	Prestação de contas ao Parlamento e vinculação entre desempenho e alocação orçamentária	Aplicável à transparência e à vinculação entre indicadores e financiamento, inclusive de fundos federais.

Fonte: elaborado pelo autor (2026) com base em HMICFRS (2024) e em Vollard (2003). Notas: (i) o quadro registra apenas características atribuíveis a fonte identificada; (ii) referências anteriormente incluídas a programa israelense de credenciamento anual para uso da força e a parâmetros quantitativos de treinamento periódico do modelo norueguês foram retiradas por ausência de fonte que as confirmasse.

7.1 REINO UNIDO

O arranjo britânico interessa por um elemento específico: a inspeção externa independente das corporações, com metodologia pública e resultados divulgados. A inspetoria avalia o desempenho das forças em dimensões que não se limitam a indicadores criminais, abrangendo efetividade, eficiência e legitimidade (HMICFRS, 2024). O mecanismo de indução de melhoria não é sancionatório em sentido



estrito: opera pela publicidade da avaliação e pela intensificação do acompanhamento das forças com desempenho insatisfatório.

Duas precisões são necessárias. A avaliação incide sobre as forças, e não sobre policiais individualmente considerados — os padrões profissionais e os itinerários de desenvolvimento individual são atribuídos a organismo distinto. E a inspeção externa não equivale, por si, a sistema de qualificação continuada: são instrumentos complementares, e a confusão entre eles conduz a conclusões equivocadas sobre o que o modelo oferece.

7.2 ESTADOS UNIDOS

Não existe, nos Estados Unidos, sistema nacional de formação ou de certificação policial. A organização é acentuadamente descentralizada, com milhares de agências locais e competência normativa distribuída entre os estados, o que torna o caso menos útil como modelo e mais útil como repertório de instrumentos.

O instrumento mais difundido internacionalmente é o *CompStat*, desenvolvido no departamento de polícia de Nova York na década de 1990 e depois adotado por numerosas agências. Cabe corrigir imprecisão frequente: trata-se de sistema de gestão de desempenho institucional baseado em dados criminais e em responsabilização gerencial dos comandos, e não de avaliação individual de policiais nem de controle do uso da força — atribuir-lhe funções que não desempenha é erro descritivo com consequências para o desenho de propostas.

Igualmente relevante é que a certificação profissional do policial e as exigências de treinamento em serviço são atribuídas a órgãos estaduais de padrões profissionais, com competência que inclui a suspensão ou a perda da certificação. Esse é o elemento com maior afinidade estrutural com o problema brasileiro: instância apta a vincular a habilitação ao cumprimento de requisitos periódicos, sem prejuízo da autonomia de cada corporação.

7.3 NORUEGA

O caso norueguês é invocado no debate brasileiro em razão de indicadores comparativamente favoráveis de letalidade e de confiança institucional. Do ponto de vista deste estudo, seu elemento mais consistentemente documentado é o patamar da formação inicial: a habilitação profissional é obtida em percurso de nível superior com duração de três anos, ministrado por instituição nacional única, o que confere uniformidade de padrões inalcançável em arranjos fragmentados.

Parâmetros quantitativos de educação continuada circulam no debate especializado, mas não puderam ser confirmados por fonte identificável e não são aqui reproduzidos. A transferibilidade do modelo é limitada: pressupõe polícia nacional unificada, efetivo reduzido e contexto de criminalidade distinto. O



elemento adaptável não é a estrutura, mas o princípio — a habilitação para o exercício da coerção estatal pode ser tratada como formação de nível superior, com padrões nacionais.

7.4 OUTROS MODELOS PERTINENTES

O arranjo australiano oferece elemento distinto: a vinculação entre indicadores de desempenho reportados publicamente e o ciclo orçamentário, com prestação de contas ao Parlamento. Sua pertinência para o caso brasileiro é indireta, mas concreta, na medida em que transferências federais a fundos de segurança pública poderiam ser vinculadas ao cumprimento de padrões de formação e de treinamento, criando incentivo financeiro à adesão sem violação da autonomia federativa.

7.5 POSSIBILIDADES E LIMITES DE ADAPTAÇÃO AO CONTEXTO BRASILEIRO

Três limites condicionam qualquer adaptação. O primeiro é federativo: a organização das Polícias Militares é competência estadual, e a União não dispõe de poder normativo direto sobre currículos e programas de treinamento, razão pela qual instrumentos de indução tendem a ser os viáveis. O segundo é de escala: os efetivos brasileiros são muito superiores aos dos países examinados. O terceiro é contextual: a exposição a risco armado no Brasil não tem paralelo nos casos analisados.

Desses limites decorre a orientação da seção seguinte: o que se propõe não é a importação de um modelo, mas a construção de arranjo próprio que incorpore três princípios identificados na comparação — padrões nacionais mínimos, verificação externa às corporações e vinculação entre habilitação e requisitos periódicos.

8 PROPOSTA DE UM SISTEMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA

Esta seção formula a proposição normativa do estudo. Os componentes a seguir não decorrem de evidência empírica que demonstre sua eficácia nem de avaliação de política pública realizada nesta pesquisa: constituem desenho institucional derivado do diagnóstico anterior e dos princípios identificados na comparação internacional, submetido a exame crítico de viabilidade. Sua adoção pressuporia regulamentação técnica, dimensionamento de custos e avaliação piloto.

8.1 PRINCÍPIOS

Quatro princípios orientam o desenho proposto. O da continuidade: a competência é variável dependente do tempo e da prática, e não atributo permanente adquirido no ingresso. O da verificabilidade: o que não é medido não pode ser gerido, de modo que registro individual e avaliação periódica são condição de qualquer política. O da dissociação entre cuidado e sanção, conforme a subseção 5.4. E o da



proporcionalidade dos ônus: exigências periódicas somente são legítimas quando o Estado disponibiliza os meios de cumpri-las.

O Quadro 5 apresenta os componentes do sistema proposto na estrutura problema–intervenção–instrumento–periodicidade–indicador–responsável, seguida de exame crítico individualizado.

Quadro 5 – Componentes do sistema nacional de qualificação continuada proposto

Componente	Problema identificado	Intervenção proposta	Periodicidade	Indicador	Responsável
Programa de Treinamento Continuado Obrigatório (PTCO)	Descontinuidade da prática operacional após a formação inicial e ausência de registro do treinamento	Ciclos obrigatórios de treinamento abrangendo tiro em condições variadas, decisão sobre emprego de força e abordagem	Semestral, com volume fixado em regulamento técnico	Percentual do efetivo com ciclo cumprido; intervalo médio entre ciclos	Corporação estadual, sob padrões nacionais mínimos
Avaliação Psicológica Continuada (APC)	Ausência de acompanhamento sistemático de saúde ocupacional e de atendimento após eventos críticos	Avaliação com protocolo padronizado e atendimento oferecido após evento crítico, sem consequência funcional automática	Anual, com atendimento vinculado a evento crítico	Cobertura do efetivo avaliado; tempo entre evento e atendimento; adesão voluntária	Serviço de saúde da corporação, com sigilo assegurado
Sistema de Avaliação de Desempenho (SAID)	Inexistência de verificação externa e periódica da competência operacional das unidades	Avaliação de unidades por equipes externas, com cenários padronizados e verificação de condições materiais	Semestral ou anual, conforme capacidade instalada	Resultado por unidade e evolução intertemporal; conformidade material	Órgão avaliador externo às unidades avaliadas
Sistema de Incentivos (SIP)	Ausência de vinculação entre qualificação e reconhecimento funcional	Incentivos funcionais e financeiros associados a resultados de avaliação, com critérios objetivos e públicos	Semestral	Distribuição dos incentivos; correlação com desempenho subsequente	Corporação estadual
Certificação Periódica para Uso da Força (CPUF)	Habilitação para emprego de arma de fogo sem prazo de validade nem verificação subsequente	Recertificação como condição para exercício de função operacional armada, com programa de recuperação e devido processo	Bienal	Percentual do efetivo com certificação vigente; taxas de aprovação e de recuperação	Corporação estadual, sob padrões nacionais mínimos

Fonte: elaborado pelo autor (2026). Nota: os componentes constituem proposição normativa do estudo e não decorrem de avaliação empírica de eficácia; os parâmetros de periodicidade e de volume são indicativos e devem ser fixados em regulamentação técnica.



8.2 FORMAÇÃO E TREINAMENTO PERIÓDICO

O componente de treinamento continuado é o núcleo da proposta e o mais dependente de definição técnica. Não se identificou estudo que estabeleça relação dose-resposta entre volume de disparos e manutenção de desempenho operacional, de modo que qualquer número específico careceria de fundamento científico. O que a análise sustenta é a necessidade de periodicidade definida, de composição diversificada do treinamento — não restrita ao tiro estático em estande — e de registro individual verificável.

Três obstáculos de viabilidade são identificáveis: o logístico, pois a disponibilidade de estandes, instrutores e munição é limitada e desigualmente distribuída; o orçamentário, dado o custo de munição, de infraestrutura e de afastamento do efetivo, não estimado neste estudo; e o operacional, pois retirar policiais da atividade reduz temporariamente a cobertura de policiamento. Esses obstáculos não invalidam a proposta, mas impõem implantação gradual e cronograma compatível com a capacidade instalada.

8.3 AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A avaliação externa de unidades é o componente com maior potencial informacional e maior risco de distorção. Seu potencial reside em produzir informação comparável sobre competência operacional entre unidades e ao longo do tempo; seu risco é o que a literatura sobre medição de desempenho no setor público documenta: a orientação da conduta pela métrica, com deslocamento do esforço para os aspectos avaliados (Vollaard, 2006).

Duas salvaguardas mitigam esse risco: a natureza da métrica, pois avaliações baseadas em cenários e em desempenho observado são menos suscetíveis a manipulação do que indicadores de produtividade agregada; e a finalidade declarada, pois se o resultado orienta a alocação de treinamento, e não a punição, o incentivo à ocultação de deficiências diminui. A publicação de classificações internas pode induzir comportamento defensivo e deveria ser avaliada na fase piloto.

8.4 SAÚDE OCUPACIONAL

O componente de saúde ocupacional exige o cuidado de desenho discutido na subseção 5.4: avaliação cujo resultado possa gerar restrição funcional automática produz incentivo à omissão de sintomas e perde valor informacional. Adotam-se três diretrizes: dissociação entre avaliação de saúde e decisão funcional, ressalvadas as hipóteses de risco iminente; sigilo das informações clínicas perante a cadeia de comando; e oferta — não imposição — de atendimento após evento crítico, com registro do oferecimento e não do conteúdo.

Reconheça-se a tensão residual: a corporação tem interesse legítimo em não manter em função armada profissional cuja condição de saúde represente risco a si ou a terceiros, e esse interesse pode colidir



com o sigilo. A solução não é a supressão de um dos termos, mas o desenho de procedimento específico para as hipóteses de risco, com critérios estritos, decisão fundamentada e contraditório assegurado.

8.5 RECERTIFICAÇÃO

A recertificação periódica para uso de arma de fogo é o componente mais rigoroso da proposta e o que suscita as objeções mais consistentes. A objeção principal é jurídica e funcional: a suspensão de atribuições operacionais em razão de reprovação afeta a situação funcional e, eventualmente, a remuneração do agente, exigindo previsão normativa expressa, devido processo, direito a nova avaliação e programa de recuperação disponibilizado. Sem essas garantias, o instrumento converte-se em sanção sem processo.

A objeção subsidiária é de equidade: reprovar o agente por deficiência de competência quando o Estado não lhe proporcionou treinamento adequado transfere ao indivíduo o ônus de uma omissão institucional. Daí a sequência lógica na implantação — a recertificação somente pode ser exigida após a efetiva disponibilização do treinamento continuado.

8.6 SISTEMA DE INCENTIVOS

A vinculação entre resultados de avaliação e incentivos funcionais parte da premissa de que o reconhecimento positivo sustenta desempenho de forma mais estável do que a ameaça de sanção, premissa plausível, mas não verificada nas organizações policiais brasileiras. Dois riscos merecem registro: o de captura, pois critérios vinculados a benefícios atraem pressão para flexibilização, o que exige objetividade, externalidade e publicidade; e o de iniquidade, pois unidades com melhor infraestrutura tendem a obter melhores resultados, o que recomenda considerar a evolução relativa de cada unidade.

8.7 IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Propõe-se implantação em fase piloto, em número reduzido de unidades federativas que contemplem realidades regionais e capacidades institucionais distintas, com duração não inferior a vinte e quatro meses, seguida de avaliação independente e de decisão fundamentada sobre expansão, ajuste ou descontinuidade.

Duas exigências metodológicas devem acompanhar a fase piloto: a definição prévia dos indicadores e da linha de base e a previsão de grupo de comparação, ainda que não experimental. Não se identificou estudo de custo-efetividade que sustente estimativa de retorno fiscal para política dessa natureza; a hipótese de retorno positivo permanece como objeto a ser testado pela avaliação da política, não como premissa da sua adoção.



9 DISCUSSÃO

A análise permite reunir os elementos examinados em um argumento articulado, cujo ponto de partida é uma assimetria institucional: o Estado confere ao policial militar, no ingresso, habilitação de validade indeterminada para o exercício da coerção física, sem manter mecanismos sistemáticos de verificação da competência que ela pressupõe — referência empírica da expressão “falsa qualificação técnica”.

Dessa assimetria decorrem consequências em três planos, com graus distintos de sustentação empírica. No do desempenho operacional, a proposição é teoricamente sólida e pouco documentada: a competência procedimental se deteriora sem prática, e a pesquisa nacional indica que o treinamento afeta o comportamento observável dos policiais (PINC, 2009), mas não há base que permita estimar a magnitude do fenômeno. No da saúde ocupacional, os dados descrevem quadro persistente (FBSP, 2026; IPPES, 2025) sem que se possa atribuir parcela desses desfechos às condições de formação. No da responsabilização, a análise é normativa: a arquitetura jurídica opera com a presunção de agente habilitado, sem exigência de manutenção comprovada da habilitação.

A comparação internacional sugere que os arranjos que operam de modo distinto o fazem por três instrumentos: padrões profissionais nacionais, verificação externa às corporações e vinculação entre habilitação e requisitos periódicos. Sua ausência no arranjo brasileiro é escolha institucional, e não necessidade estrutural. Daí três implicações: a informacional, que antecede qualquer reforma, pois não há base nacional que informe carga de treinamento, competência operacional ou histórico formativo individual; a distributiva, pois enquanto a competência não é verificada o risco de sua deterioração é suportado pela população atendida e pelo próprio profissional, e não pela instituição que deixou de verificá-la; e a de desenho federativo, pois sendo estadual a competência sobre as corporações, os instrumentos viáveis em âmbito nacional são os de indução.

10 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Quanto ao objeto, a heterogeneidade das vinte e sete Polícias Militares estaduais e distrital impede generalização nacional a partir dos documentos examinados: matrizes curriculares, regulamentos, estruturas de ensino e capacidades orçamentárias variam substancialmente, e não se realizou levantamento censitário. Quanto ao desenho, o estudo não é empírico e não realizou revisão sistemática com protocolo registrado, razão pela qual não estabelece relações causais nem estima magnitudes de efeito: as relações apresentadas são hipóteses para investigação futura.

Quanto aos dados, as estatísticas de vitimização e de adoecimento provêm de fontes secundárias, com metodologias não uniformes entre unidades federativas e sujeitas a subnotificação em direções indeterminadas; as divergências entre fontes e entre edições de uma mesma publicação foram explicitadas



no texto, mas não resolvidas. Informações de versão anterior — médias nacionais de carga horária, volume de disparos na formação inicial, parâmetros de treinamento atribuídos a modelos estrangeiros e estimativa de retorno fiscal — foram retiradas por ausência de fonte identificável.

A comparação internacional baseou-se em documentação secundária e envolve países cujas estruturas constitucionais, dimensões de efetivo e contextos de criminalidade diferem acentuadamente do brasileiro, razão pela qual as inferências dela extraídas limitam-se à identificação de instrumentos institucionais. A análise jurídica foi realizada em nível estrutural, sem exame da legislação disciplinar de cada unidade federativa nem levantamento jurisprudencial sistemático; as controvérsias identificadas — notadamente quanto ao alcance do art. 125, § 4º, da Constituição em relação às praças — foram sinalizadas, e não resolvidas.

A proposta de política pública, por fim, constitui proposição normativa do autor, não derivada de avaliação de eficácia nem acompanhada de estimativa de custos. Essas limitações não invalidam o diagnóstico central, de natureza estrutural, mas delimitam o que o estudo demonstra e o que apenas propõe.

11 CONCLUSÃO

Este artigo examinou em que medida os limites da formação inicial e a fragilidade dos mecanismos de qualificação continuada dos policiais militares brasileiros se relacionam ao desempenho operacional, à saúde ocupacional e aos processos de responsabilização desses profissionais.

A resposta é diferenciada conforme o plano considerado. No da responsabilização, a relação é demonstrável em nível normativo: o ordenamento opera com a presunção do agente tecnicamente habilitado, sem exigência de verificação periódica da habilitação. No do desempenho operacional, é teoricamente fundamentada e empiricamente subdocumentada, pois não existem dados que permitam mensurar carga de treinamento ou desempenho de forma longitudinal. No da saúde ocupacional, não é demonstrável: o adoecimento e o suicídio entre policiais são multideterminados, e as condições de preparo constituem fator potencialmente agravante e hipótese a testar, não causa estabelecida.

Os principais achados podem ser assim sintetizados: a formação inicial de praças concentra-se em conteúdos jurídico-normativos e institucionais, com bloco operacional sensível à variação estadual; a Matriz Curricular Nacional opera como referencial não vinculante, com implantação desigual; não se identificou sistema nacional de qualificação continuada com periodicidade obrigatória, padrões definidos e registro individual; o suicídio constitui, por três anos consecutivos, a principal causa isolada de morte de policiais; e a esfera administrativa da responsabilização apresenta celeridade maior e garantias menos densas do que a penal.

A contribuição do artigo é dupla. Analiticamente, desloca o debate sobre formação policial do plano da suficiência da formação inicial para o da manutenção verificada da competência ao longo da carreira.



No plano da política pública, fórmula proposta articulada de sistema nacional de qualificação continuada, submetida a exame crítico de viabilidade. Destaca-se, como medida antecedente e de custo comparativamente baixo, a construção de base informacional que registre, individualmente, treinamentos, avaliações e histórico formativo: sem ela não é possível gerir, avaliar ou responsabilizar com fundamento. As demais medidas exigem implantação progressiva, na sequência lógica de que a exigência de comprovação de competência deve suceder, e não preceder, a oferta de preparo.

Como agenda de pesquisa, indicam-se quatro linhas prioritárias: levantamento censitário das matrizes curriculares e das cargas horárias efetivas; medição longitudinal de desempenho operacional associada a registro de treinamento; investigação epidemiológica com padronização explícita; e estudo de custo-efetividade dos instrumentos propostos.

A crítica institucional que este artigo formula não depende da demonstração dessas hipóteses. Ela se apoia em constatação mais simples: um arranjo que confere habilitação permanente para o exercício da coerção estatal, sem dispor de meios para verificar se a competência pressuposta subsiste, opera sob incerteza que não se justifica pela natureza da atividade nem pela ausência de instrumentos disponíveis. Reduzir essa incerteza é tarefa técnica antes de ser política.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA GOV. **Pressão constante e exposição a situações extremas aumentam os casos de depressão e suicídio entre os profissionais de segurança pública e saúde.** Brasília: Empresa Brasil de Comunicação, out. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br>. Acesso em: 28 ago. 2026.

BASILIO, Marcelo *et al.* **Análise comparativa dos programas de treinamento das polícias militares brasileiras frente à Matriz Curricular Nacional.** Rio de Janeiro: SENASP/MJ, 2007.

BAZON, Marina Rezende. Suicídio é a maior causa de morte entre policiais no Brasil. [Entrevista concedida a] **Jornal da USP**, Ribeirão Preto, 28 ago. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br>. Acesso em: 28 ago. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

CARUSO, Haydée. **Das práticas e de seus saberes: a construção do “fazer policial” entre as praças da PMERJ.** 2004. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

CENTRO DE TREINAMENTO DE TÉCNICAS E TÁTICAS ESPECIAIS (CTTE). **Programas de treinamento para formação e especialização do profissional de polícia: uma abordagem contemporânea.** [S. l.]: CTTE, [s. d.]. Disponível em: www.ctte.com.br. Acesso em: jun. 2026.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. 18. ed. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 28 ago. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026**. 20. ed. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 28 ago. 2026.

GROSSMAN, Dave; CHRISTENSEN, Loren W. **On combat**: the psychology and physiology of deadly conflict in war and in peace. 3. ed. Millstadt: Warrior Science Publications, 2008.

HIS MAJESTY'S INSPECTORATE OF CONSTABULARY AND FIRE & RESCUE SERVICES (HMICFRS). **PEEL assessments**. London: HMICFRS, 2024. Disponível em: <https://hmicfrs.justiceinspectors.gov.uk>. Acesso em: 28 ago. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA, PREVENÇÃO E ESTUDOS EM SUICÍDIO (IPPES). **Boletim de notificação de mortes violentas intencionais autoprovocadas e tentativas de suicídio entre profissionais de segurança pública – 2025**. Rio de Janeiro: IPPES, 2025.

MARTINS, Juliana; CRUZ, Juliana Lemes da. **O silencioso adoecimento psíquico de policiais no Brasil**. São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2023.

MEICHENBAUM, Donald. Stress inoculation training: a preventive and treatment approach. In: LEHRER, Paul M.; WOOLFOLK, Robert L. (org.). **Principles and practice of stress management**. 3. ed. New York: Guilford Press, 2007.

MINAS GERAIS. Agência Minas Gerais. **Governo de Minas acompanha Curso de Formação para mais de 3 mil novos soldados da PMMG**. Belo Horizonte, 10 set. 2025.

PINC, Tânia. Desempenho policial: treinamento importa? **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 36-55, 2009.

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES). **Curso de Formação de Soldados CFSd 2020**: projeto político-pedagógico. Vitória: Academia de Polícia Militar do Espírito Santo, 2020.

SIDDLE, Bruce K. **Sharpening the warrior's edge**: the psychology and science of training. Millstadt: PPCT Research Publications, 1995.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Súmula n. 651**. Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judiciária, à perda da função pública. Brasília: STJ, 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Súmula n. 18**. Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público. Brasília: STF, 1963.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Súmula Vinculante n. 5.** A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. Brasília: STF, 2008.

VOLLAARD, Ben A. **Police effectiveness:** measurement and incentives. Tese (Doutorado) - Tilburg University, Tilburg, 2006.